



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 311 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : 1 / 2016
Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
Ementa: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

ENTRADA 14/03/16 HORA: _____
PROTOCOLO Nº 322/16 VENCIMENTO: 1/1
VOTAÇÃO: (1) - unânime QUORUM: ABSOLUTA
REGIME: U.E. EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 010/16 - of. 043/16

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA 1/1/16 RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI COMPLEMENTAR Nº 28/16
1011: 24/03/16

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°04/16

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 11 (onze por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo de Carreira e estabelece normas gerais de enquadramento da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

102
M

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Câmara Municipal de Indaiatuba,
14 de março de 2016, 185º de elevação à categoria de freguesia.

Mesa da Câmara

Presidente	Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vice-Presidente	Túlio José Tommas do Couto
1º Secretário	Hélio Alves Ribeiro
2º Secretário	Luiz Carlos Chiaparine



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara apresenta aos Nobres pares o incluso projeto de Lei, que "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências", afim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo, tendo em vista Projeto de Lei que concede tal reajuste aos servidores da Administração Direta, das autarquias e Fundações deste Município, no mesmo percentual de 11% (onze por cento).

No mais, para bem elucidar os motivos para tal reajuste, fica fazendo parte integrante deste a justificativa do referido projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal.

Justificando assim a propositura em apreço, submetemos a necessária apreciação desse Legislativo.

Câmara Municipal, 14 de março
2015.

Mesa da Câmara

Presidente Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira

Vice-Presidente Túlio José Tomass do Couto

1º Secretário Hélio Alves Ribeiro

2º Secretário Luiz Carlos Chiaparine



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

64
7/05
7

MENSAGEM LEGISLATIVA PL Nº 12 /2016

Indaiatuba, em de março de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 12/16, que ***“Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em pauta tem por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais, decorrente da negociação havida com entidades representantes de diversos segmentos do funcionalismo público e que está previsto no art. 11, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, em que houve a proposta de alteração para o mês de março para a revisão geral de remuneração dos servidores, em cumprimento ao preceito constante do inciso X da Constituição Federal.

Conforme se pode constatar, o último reajuste foi em fevereiro de 2015. Os índices inflacionários do período como de conhecimento nos Nobres Vereadores, variam de conformidade com a sua composição, existindo inúmeras medições.

Dessa forma, como se sabe, os tributos municipais que compõe a receita orçamentária foram corrigidos pela variação da UFESP, que foi de aproximadamente 10,83%.

Conforme foi aprovado por essa seleta Casa, tanto a LDO quanto a LOA, após regular audiência pública, consignaram a previsão das despesas de pessoal, observada a evolução das receitas municipais.

Assim, foi determinado aos órgãos competentes que fizessem esforços junto ao orçamento para, pelo menos, recompor os vencimentos de acordo com os índices utilizados para reajuste para a maioria dos produtos e serviços, sem prejuízo dos ganhos financeiros decorrentes da promoção e progressão dos servidores municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Handwritten notes:
105
100
20

Para atender essa determinação, optou-se pela média dos vários índices existentes (IPCA-IBGE / IGP-M/ UFESP) que melhor traduziria a inflação do período.

Como se pode verificar, o texto também propõe alterar o valor do cartão alimentação aos servidores municipais, cesta básica, licença prêmio, no mesmo percentual, ou seja, superior à média inflacionária, garantindo o seu reajustamento anual nos mesmos índices e critérios que se estará fazendo a majoração dos vencimentos dos servidores, com um ganho real, portanto.

Esse reajuste foi discutido e aprovado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba.

Propõe-se ainda, autorizar que a gratificação pela execução de trabalho noturno dos Guardas Civis passe a ser paga à razão de 40% (quarenta) por cento sobre o valor do vencimento do servidor que executar suas funções, no período compreendido entre as vinte e duas horas e às cinco horas, do dia seguinte.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ ALBERTO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

pot
p

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 311 / 2016
Data da Entrada 14/03/2016 **Hora da Entrada** 17:00:00 **Vencimento** 10/09/2016
Proposição Número 1 / 2016
Proposição Projeto de Lei Complementar
Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
Assunto Reajuste de vencimento aos serv. Púb. Do Legislativ
Regime de Tramitação Ordinária

REG. URG.
ESPECIAL
APROVADO
EM 21/3/16
As Comissões S.S. 14/3/16

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 21/3/16

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

Q

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

for
7

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 14/03/16, sob nº 002/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 311/16, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14/03/16.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 311 - PROJETO DE LEI no. /2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 09 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o nosso entendimento, "sub censura superior", nos termos dos Acórdãos anexos.

Indaiatuba, 14 de março de 2016.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 14 de março de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

110
9

**PROCESSO Nº 311 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 1/2016**

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências."

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 15 de março de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes** Vice-Presidente e Relator, respectivamente, a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

111
A

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, X, do RI).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.



Celio Massao Kanesaki
Presidente



Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente



Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1212
S

PROCESSO Nº 311 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2016

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências."

AUTOR: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 15 de março de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1213
A

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara, (art. 190, X, do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

114
18
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

Aprovado em 21/3/16
A *Q* Mesa da Câmara Municipal vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2016**, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sala das Sessões, 21/03/de 2016.

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto
Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente

Túlio José
Túlio José Tomass do Couto
Vice Presidente

Hélio Alves
Hélio Alves Ribeiro
Primeiro Secretário

Luiz Carlos
Luiz Carlos Chiaparine
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

18/15
A

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/03/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13/16
[Handwritten signature]

Indaiatuba, aos 22 de março de 2016.
Ofício GP/SEC nº 043/16.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 011/16 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/16, que “Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de março do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

17
A

AUTÓGRAFO Nº 011/16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/16

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo de Carreira e estabelece normas gerais de enquadramento da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências, com alterações subseqüentes.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*M3
A*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.



LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente



HÉLIO ALVES RIBEIRO

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Mg
H

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/07/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 23 DE MARÇO DE 2016.
(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo de Carreira e estabelece normas gerais de enquadramento da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências, com alterações subsequentes.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regimentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Aut. Nº	11/116
P.L. Nº	01/116
Publ.:	14/03/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

MB
A

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/07/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PR3
A

Indaiatuba, aos 22 de março de 2016.

DE: SECRETARIA
PARA: MESA DA CÂMARA

Processo nº 0311/2016 – Projeto de Lei Complementar nº 001/2016 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que “Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências”, de acordo com o art. 198 “caput” e seu §1º do R.I. para que seja efetuada a devida correção, para após ser elaborado o respectivo Autógrafo.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials/signature

PARECER

Em atendimento a cota do Sr. Presidente da Câmara, entende essa Assessoria Jurídica, s.m.j., que a divergência em questão deverá ser retificada pela Mesa da Câmara, nos termos do art. 198, § 1º, do Regimento Interno, corrigindo-se o Projeto de Lei Complementar 001/16, em decorrência de incoerência notória e contradição evidente, devendo o Autógrafo ser expedido de acordo com a correção efetuada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 2016.

JOSÉ ARNALDO CAROTTI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Handwritten initials or mark.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Nos termos da cota retro da Assessoria Jurídica, que adoto, a Mesa da Casa fará as correções necessárias, como dispõe o Regimento Interno.

Sala das sessões, aos 22 de março de 2016.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

Handwritten signature of Luiz Alberto Pereira.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

126
B

PARECER

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 198, § 1º do Regimento Interno, procederá a correção do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016, aprovado em sessão ordinária realizada aos 21 de março de 2016, face a adequação técnica legislativa, ficando com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/16

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 21 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de 11% (onze por cento) sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo de Carreira e estabelece normas gerais de enquadramento da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências, com alterações subsequentes.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

127
B

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão observar o disposto no art. 28 da Lei Complementar no. 16 de 15 de dezembro de 2010, e os incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22 de março de 2016.

Luiz Alberto Pereira
Presidente

Túlio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Hélio Alves Ribeiro
1º Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1123
A

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 23 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 / 07 / 2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 25 / 07 / 2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria